



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº: 070/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2023

1. DO OBJETO

Contratação de empresa e/ou profissional para aluguel de túnel de luz de LED para o período natalino.

2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a tradição dos ornamentos natalinos no prédio da Câmara Municipal para as festividades de final de ano, momento em que a população, costumeiramente, se desloca ao centro da cidade, para as solenidades que acontecem em nossa Praça central;

Para valorizar o espírito natalino e promover um aspecto de beleza e harmonia no Legislativo, em torno do brilho das luzes e do clima de união e solidariedade que o momento sugere, esta Casa almeja, ainda que singelamente, fomentar a cultura local, e principalmente, contribuir para o fomento do comércio local, atraindo pessoas para prestigiar nossos lojistas e se encantar com a decoração natalina não só deste Prédio, mas como também, da decoração promovida pela Prefeitura na Praça central.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
01	Aluguel de túnel de LED medindo 24 metros de comprimento X 2 metros de largura X 2,50 metros de altura conforme detalhamento abaixo	01 unidade	R\$ 9.356,66	R\$ 9.356,66

Descrição detalhada:

a. Túnel iluminado de LED

I. DA ESTRUTURA:

- 05 estruturas de bases de metalon de 5 cm X 3 cm., em formato de Arco, medindo 2 metros de diâmetro por 0,50 metro de altura, que serão afixadas aos pés da estrutura;



2. 10 estruturas que servirão como pés dos Arcos, em metalon de 5 cm X 5 cm, com 2,00 metros de altura, que serão afixadas aos Arcos e ao chão da calçada com mão francesa;
3. 12 estruturas de metalon de 5 cm X 3 cm, medindo 06 metros, que serão afixadas nas estruturas de Arcos, interligando-se uma a outra;

II. DA AFIXAÇÃO E MONTAGEM:

1. As estruturas de Arco deverão ser afixadas no chão da calçada da Câmara Municipal, aparafusadas com buchas de 8 ou 10 em mão francesa;
2. Os 05 Arcos deverão estar interligados pelas estruturas descritas no item 3 do inciso anterior.

III. DA ILUMINAÇÃO:

1. 1.500 metros de cordão de LED em branco quente, fixo, blindado e à prova d'água, 220V;
2. Afixados na base do Túnel a cada 05 centímetros, no sentido calçada-rua que terá um comprimento total de 4,5 metros X 24 metros de comprimento da área do Túnel;
 - a. Não será totalmente revestido de LED em suas laterais, apenas o teto-arco (comprimento de 2,50 metros) mais 01 metro descendo de cada lado;
 - b. As pontas dos LED deverão estar presas, não podem ficar soltas.
3. Conjunto de Estrelas pendentes por cordão de LED, a cada 02 metros, afixadas dentro do Túnel;

IV. DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS:

1. Todos os materiais necessários à perfeita instalação e ao perfeito funcionamento do Túnel iluminado deve estar previsto, tais como: abraçadeiras de Nylon para afixação; cabo paralelo; tomadas, buchas, parafusos, escadas, andaimes e ferramentas em geral.



V. DA MONTAGEM, DA DESMONTAGEM, DO PERÍODO DE ALUGUEL E DOS SERVIÇOS:

1. Início da montagem: 30 de outubro de 2023;
2. Conclusão da montagem: 10 de novembro de 2023;
3. Início da desmontagem: 07 de janeiro de 2024;
4. A entrega e conclusão da montagem do Túnel deverá acontecer em 10 de novembro estando ele em perfeita forma de funcionamento, não necessitando de nenhuma intervenção por parte deste Poder Legislativo;
5. **Devem estar previstas: 01 (uma) manutenção em dia determinado a ser acordado entre as partes e mais 01 (uma) manutenção extraordinária, caso haja necessidade.**

VI. DO PAGAMENTO:

1. 80% (oitenta por cento) do valor total da proposta, quando da finalização da instalação e perfeito funcionamento do Túnel;
2. 20% (vinte por cento) do valor total da proposta, quando da desinstalação completa do Túnel.

Critério de julgamento: MENOR VALOR

Local para instalação do Túnel: Praça Dr. Elias Garcia, 112 – Centro – Tietê/SP – CEP: 18.530-000.

4. DA PROPOSTA

As propostas comerciais deverão apresentar em sua proposta:

- a. Cotação de preços em unitário, em moeda Real, incluídas todas as despesas relativas a transporte, encargos, tributos de qualquer natureza, despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do presente objeto;
- b. Serão consideradas as propostas apresentadas por e-mail, via postal ou entregue mediante protocolo na sede da Câmara Municipal de Tietê/SP;
- c. Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores aos fixados.



5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DO PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES GERAIS

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

Os produtos deverão ser prestados de forma Integral de acordo com a autorização de compra expedida pela Câmara Municipal de Tietê, **de acordo com o inciso V do item “Descrição Detalhada” deste Termo de Referência**, no endereço de sua Sede, situada na Praça Dr. Elias Garcia, 112 – Centro – Tietê/SP – CEP: 18.530-000.

6. DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal, **de acordo com o inciso VI do item “Descrição Detalhada” deste Termo de Referência**, e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o Artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7. DAS PENALIDADES

O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas em lei.

Tietê, 21 de agosto de 2023.

WALMARA C. BALDINI

Diretora Geral

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09 / 2023

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ, e a empresa XXXXXXXXX, adotando-se o regime da Lei nº. 14.133/2021, bem como as disposições previstas no Decreto Legislativo nº 03/2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.626.818/0001-87, com sede na Praça Dr. Elias Garcia, nº 12, Centro, no Município de Tietê, Estado de São Paulo, CEP: 18530-000, neste ato representada por seu Presidente **ADRIANO ARONCHI**, brasileiro, estado civil, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXX SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na Rua XXXXXXXX – Cidade - Estado – CEP: XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo XXXXXX, o Sr. XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXX, resolvem celebrar este Contrato Administrativo, em decorrência do Processo Administrativo nº 070/2023, referente à Dispensa de Licitação nº 051/2023, homologado/ratificado em XX/XX/XXXX, mediante as cláusulas a seguir.

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo nº 070/2023 - Dispensa de Licitação nº 051/2023, inclusive o Termo de Referência e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa e/ou profissional para aluguel de túnel de luz de LED para o período natalino.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos,

transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo nº. 070/2023 - Dispensa de Licitação nº 051/2023 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º. Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 2º. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 3º. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 4º. A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio de gestor ou fiscal previamente indicado, ao qual incumbirá:

I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à CONTRATANTE;

II - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

§ 1º A fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§ 2º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

I – promover as condições necessárias para a regular execução do objeto contratual;

II – assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

III – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

IV – fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

V – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, na Imprensa Oficial do Município de Tietê e no seu sítio eletrônico oficial, para fins de transparência; e

VI – controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

I – contatar com a Câmara Municipal de Tietê, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;

II – executar o objeto nas condições estabelecidas neste contrato e no termo de referência;

III – refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização;

IV – cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;

V – facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pela CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

VI – respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato e no Termo de Referência;

VII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE;

VIII – comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

IX – providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;

X – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à CONTRATANTE ou a terceiros; e

XI – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação a que se refere;

XII - A Contratada deverá fornecer o Túnel de luz de LED, de acordo com todas as especificações constantes no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 051/2023, pelo período de 60 (sessenta) dias, tendo como parâmetros:

- a. Início da montagem: 30 de outubro de 2023;
- b. Conclusão da montagem: 10 de novembro de 2023;
- c. Início da desmontagem: 07 de janeiro de 2024;
- d. A entrega e conclusão da montagem do Túnel deverá acontecer em 10 de novembro estando ele em perfeita forma de funcionamento, não necessitando de nenhuma intervenção por parte deste Poder Legislativo;
- e. Devem estar previstas: 01 (uma) manutenção em dia determinado a ser acordado entre as partes e mais 01 (uma) manutenção extraordinária, caso haja necessidade.

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

RESERVA DE DOTAÇÃO E RECURSOS

01 – Câmara Municipal

01-01 – Câmara Municipal e Secretaria

01.031.7005.2138 – Manutenção Câmara Municipal/Materiais e Serviços

3.3.XX.XX – XXXXX

Valor para 2023: R\$ XXXXXXXX

Valor para 2024: R\$ XXXXXXXX

Saldo da Dotação com Reserva: R\$ XXXXXXXX

DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os seguintes percentuais como pagamento:

- a. 80% (oitenta por cento) do valor total da proposta, quando da finalização da instalação e perfeito funcionamento do Túnel;
- b. 20% (vinte por cento) do valor total da proposta, quando da desinstalação completa do Túnel.

Que serão pagos pelo Departamento Financeiro no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do aceite da Nota Fiscal pelo setor competente, após a prestação do serviço de manutenção mensal.

§ 1º. Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, a CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 2º. No caso do não pagamento da nota fiscal no prazo fixado, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias em observância do Município, sem prejuízo da apuração de responsabilidade funcional.

§ 3º. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

DO REAJUSTE

Cláusula nona. Não haverá reajuste.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Tietê e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º. A CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa, observado os seguintes percentuais:

I - De 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência.

II - De 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato por quaisquer hipóteses que ensejem a inexecução parcial do objeto consistente no atraso na execução dos serviços.

III - De 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato nas outras hipóteses de inexecução total do objeto.

§ 3º. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Tietê será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pela CONTRATANTE; e/ou

V – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 11. É admitida a reabilitação do contratado perante a Câmara Municipal de Tietê, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 13. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 14. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima primeira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 4º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima segunda. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima terceira. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima quarta. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima quinta. Este contrato terá prazo de vigência até o dia 10 de janeiro de 2024, a partir da assinatura deste Termo e terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Município de Tietê, não havendo previsão de prorrogação contratual.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima sexta. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial do Município de Tietê, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Tietê (Portal da Transparência) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver habilitado, para fins de garantia a ampla publicidade.

DO FORO

Cláusula décima sétima. Fica eleito o Foro da Comarca de Tietê/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Tietê, XX de agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ
ADRIANO ARONCHI
Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas: